



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, E, DO OUTRO A EMPRESA GRAVATÁ NET LTDA-ME. NAS FORMAS E CONDIÇÕES ABAIXO.**

O **Município de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE, inscrito no CNPJ sob o nº **11.049.830/0001-20**, através das seguintes Secretarias: secretaria de **Finanças**, neste ato representada pela Secretária de Finanças a Sra. **Paula Costa Gama**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 43.278.15 SDS/PE e CPF nº 461.381.904-59, residente e domiciliada à Rua São José, 211, Cond. Vila Amélia, Cruzeiro, Gravatá-PE; **Secretaria de Administração**, neste ato representada pelo Secretário de Administração, o Sr. **Wilson Ferreira Barros Junior**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.341.183 SDS/PE e CPF nº 233.928.194-68, residente e domiciliado à Rua BR 232, Km 89, Cond. Ville Montand, nº 02; **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**, neste ato representado pelo Secretário executivo de Desenvolvimento Econômico-Industria e Comércio, o Sr. **Fernando Gomes Campos**, brasileiro, portador do RG nº 4.117.243 SDS/PE e CPF nº 711.895.214-15, residente e domiciliado à Rua Estudante Paulo Roberto Bezerra, nº 152, Prado-Gravatá; **Secretaria de Governo**, através do Secretário de Governo, Comunicação e Imprensa o Sr. **Joieldes Pereira da Paz**, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.538.652 SSP/PE e CPF nº 362.664.694-72, residente e domiciliado à Rua Maria José A. Melo Filha, nº 181, Serra do Maroto, Gravatá-PE; **Fundo Municipal de Assistência Social**, Inscrito no CNPJ sob o nº **11.331.244/0001-73**, neste ato representada pela Secretária de Desenvolvimento Social e Juventude a Sra. **Ana Lourdes Soares de Andrade**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 5347620 SDS-PE, e do CPF/MF sob o nº 034.325.684-36, residente e domiciliada na Praça Aarão Lins de Andrade, nº 71, Centro, Gravatá-PE; **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no CNPJ sob o nº **10.710.822/0001-10** neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. **Luiz Tito França Junior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 431.500 MAER, e do CPF/MF sob o nº 856.467.414-91, residente e domiciliada na Av. Alto do Frade, nº 190, Pombos-PE; **Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer**, neste ato representado pelo Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, o Sr. **José Romero Campello Britto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 127.615.244-20, RG nº 1.159.390 SDS/PE, residente e domiciliado a Av. Norte, 5080, Casa Amarela, Recife -PE; **Secretaria de Educação**, neste ato representada pela Secretária de Educação a Sra. **Ana Patrícia de Andrade Alves e Silva**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 4.521.050 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 948.179.444-04, residente e domiciliada a Rua Josilene Maria de Carvalho, 219, Prado, Gravatá-PE; **Secretaria de Meio Ambiente**, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural o Sr. **Aarão Lins de Andrade Neto**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 1.349.961 SSP/PE e CPF nº 440.599.494-34, residente e domiciliado à Rua Cônego Eugênio Vilanova, nº 115, Prado-Gravatá-PE; **Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, o Sr. **Ricardo Sérgio Cardim**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1621815 SSP-PE, e do CPF/MF sob o nº 246952034-72, residente e domiciliado na rua Artur Heleno de Souza, 261, Janga, Paulista-PE; **Controladoria Municipal**, neste ato representada pelo Controlador Municipal, o Sr. **Severino de Oliveira Ursulino**, brasileiro, casado, portador do RG nº 888.323 SSP/PE e CPF nº 084.752.964-91, residente e domiciliado à Rua Piauí, nº 67, Casa Forte, Recife-PE; **Secretaria de Segurança e Defesa Civil do Município**, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Segurança e Defesa Civil, o Sr. **José Ramos da Cunha Pedrosa**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 909952 e CPF nº 127.907.454-04, residente e domiciliado à Rua XV de Novembro, nº 502, N.S. das Graças, Gravatá-PE; **Gabinete do Prefeito**, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, a Sra. **Maria Edvânia de Oliveira Pires da Silva**, brasileira, portadora do RG nº 3.439.949 SDS/PE e CPF nº 609.107.984-00; **Secretaria da Mulher**, neste ato representada pela Secretária da Mulher a Sra. **Taciana Medeiros Soares Félix**, brasileira, casada, portadora do RG nº 4058460 SDS/PE e CPF nº 024.661.154-50, residente e domiciliada à Rua Maria Salomé da Silva, nº 85, N.S. das Graças -PE, neste ato assistidos pela Procuradoria Geral do Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **Gravatá Net Ltda- ME**, CNPJ nº 04.518.907/0001-06, situada a Av. Dantas Barreto, nº 270, Prado, CEP 55642-110, aqui representado por seu Sócio Administrador, Sr. **André Luiz Faustino do Nascimento**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Magnus Augusto Valois e Silva, nº 255, Cruzeiro, Gravatá- PE, CEP 55644-355, inscrito no CPF/MF sob o nº. 948.365.154-91, portador do RG nº 4.909.419 – SSP/PE, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 020/2017 – Pregão Presencial nº 008/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 28/03/2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações têm, entre si, justo e acordado o presente contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de Pessoa Jurídica de Prestação de Serviços de Internet, com Link's dedicado com redundância, através de Fibra Óptica e de Link's Via Radio ou Fibra Óptica Ilimitado, de Acordo com especificações, no âmbito do município de Gravatá.

Nº Nota de Empenho: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

A aquisição, objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Presencial ora citado, e subsidiariamente pela Lei Federal Nº. 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Federal Nº 7.892, de 23/01/2013, o Decreto Federal Nº. 5450 de 01/07/2005, subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123, de 14

*[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]*



de dezembro de 2006, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

Comissão Permanente de Licitação  
135

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo necessário a exclusão das quantidades contratadas, estimando-se para tanto o período de início em: 03 de Abril de 2017 e término em: 03 de Abril de 2018, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

### CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos objetos pactuados na cláusula primeira do presente contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor Mensal de R\$ 22.159,65, (vinte e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), perfazendo um Valor Global de R\$ 265.915,80 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quinze reais e oitenta centavos).

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal correspondente. É obrigatória a inserção da declaração: referente à Pregão Presencial nº 020/2017, Processo Licitatório nº 008/2017.

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de apresentação válida.

No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Gravatá, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para devido parecer.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

#### Secretaria de Administração

04.122.0021.2218.0000 – Gestão Técnica e Administrativa da Secretaria Municipal de Administração

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 265.915,80

### CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Presencial nº 008/2017 – Processo Licitatório nº 020/2017, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização periódica do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo da Coordenadoria de PPP & TI, através do servidor Gustavo Rodolfo Silva Villar, CPF nº 046.227.974-02.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

Handwritten signatures and initials in blue ink are present throughout the page, including a large signature on the right side and several smaller ones at the bottom.



I - Cumprir durante o prazo referido na Cláusula Terceira do presente instrumento, a execução do serviço/fornecimento especificado na Modelo da Proposta - Anexo II do edital.

II – Corrigir, incontinentemente, às suas custas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e dentro do prazo disposto no inciso supra, quaisquer erros, incorreções ou emissões observadas nas aquisições a seu cargo;

III – Responder pelos danos e prejuízos decorrentes do não fornecimento do objeto ora licitados, salvo na ocorrência de caso fortuito e força maior, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;

IV – Assumir todas as obrigações e compromissos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros, em razão ou não do objeto do contrato;

V – Ressarcir todos os danos causados à **CONTRATANTE** ou terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações pertinentes;

VI – Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, para o fornecimento do objeto, pessoal este que será diretamente subordinado e vinculado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** relação jurídica de qualquer natureza;

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido no caput da Cláusula Terceira deste instrumento.

II - Acompanhar e aprovar os objetos entregues às suas devidas repartições.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravatá poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal e item 22 do edital, garantida a prévia defesa.

I - Pelo descumprimento total ou parcial do ajuste, a Administração poderá aplicar a pena pecuniária de 30% (trinta por cento) do valor da inexecução, sem prejuízo das demais cominações legais.

II - Pelo atraso na entrega das mercadorias ou no atendimento de determinação da contratante para cumprimento de outras obrigações previstas neste Edital, a Administração poderá aplicar a multa diária de 1% (um por cento) até 02 (dois) dias, a ser calculado sobre o valor da mercadoria não entregue ou sobre o valor do serviço prestado no mês, conforme o caso, sendo que, ultrapassado este prazo, considerar-se-á como inadimplemento total do contrato.

III - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de dois anos, e de declaração de inidoneidade para licitar.

IV – Além das multas que serão aplicadas à contratada inadimplente, serão anotadas na respectiva ficha cadastral todas as irregularidades praticadas pela licitante vencedora, inclusive o descumprimento das seguintes obrigações:

- Respeitar os padrões de qualidade definidos, as especificações, marcas e validades dos produtos;
- Respeitar datas de entregas das mercadorias, do recolhimento e da prestação de contas;
- Acatar as determinações da fiscalização;
- Observar as normas de segurança.

VI - Considera-se inadimplemento contratual a entrega de produtos com marcas, especificações ou quantidades diversas das constantes do presente contrato e da proposta.

VII – A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, bem como de descontar o valor da multa da garantia de execução apresentada pela contratada nos termos dos § 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

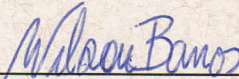
Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

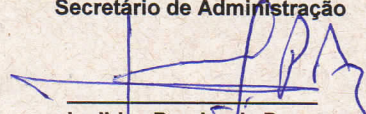
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO**

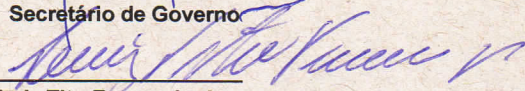
Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Prefeitura de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

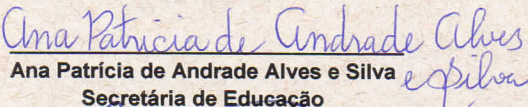
E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

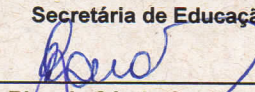
Gravatá, 03 de Abril de 2017

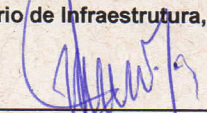
  
Wilson Ferreira Barros Junior  
Secretário de Administração

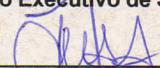
  
Joeldes Pereira da Paz  
Secretário de Governo

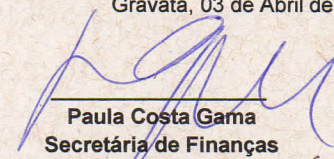
  
Luiz Tito França Junior  
Secretário de Saúde


  
Ana Patricia de Andrade Alves e Silva  
Secretária de Educação

  
Ricardo Sérgio Cardim  
Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano

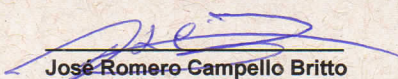
  
José Ramos da Cunha Pedrosa  
Secretário Executivo de Segurança e Defesa Civil

  
Taciana Medeiros Soares Félix  
Secretaria da Mulher

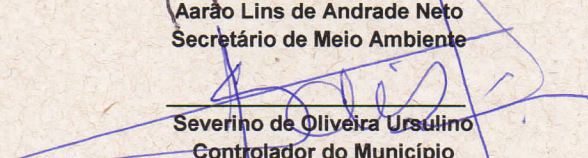
  
Paula Costa Gama  
Secretária de Finanças

  
Fernando Gomes Campos  
Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico

  
Ana Lourdes Soares de Andrade  
Secretária de Desenvolvimento Social e Juventude

  
José Romero Campello Britto  
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

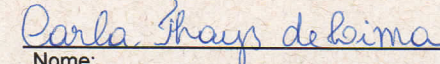
  
Aarão Lins de Andrade Neto  
Secretário de Meio Ambiente

  
Severino de Oliveira Ursulino  
Controlador do Município

  
Maria Edvânia de Oliveira Pires da Silva  
Chefe de Gabinete

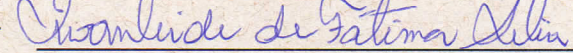
  
GRAVATÁ NET LTDA-ME  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**


1-   
Nome: Carla Thays de Lima

CPF nº. 083.767.704-11

VISTOS DA PROCURADORIA MUNICIPAL:

2-   
Nome: Izamir de Tatiana Silva

CPF nº. 572.631.084-53

 - OP/01 PE nº- 22107